

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2002.

Ementa: Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria, cria a Coordenadoria Geral do Município, cargos em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 31 da Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria, cujo órgão central é a Coordenadoria Geral do Município.

Art. 2º- Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;

III – exercer o controle de operação de crédito, avais, garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados, a Fazenda Municipal;

VII – controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantido pela administração direta, indireta e fundacional;

VIII – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;



IX – elaborar, junto com a Contadoria Geral do município e encaminhar aos órgãos e poderes competentes, nos prazos legalmente definidos, os relatórios, mapas demonstrativos e outros documentos exigidos pela legislação em vigor.

X – elaborar, Junto com a Contadoria Geral do município, os projetos de Lei das Diretrizes Orçamentarias, do Orçamento Anual e do plano plurianual de investimentos, bem como acompanhar e controlar a sua execução.

Art. 3º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito do Município e ao Secretário de Finanças, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a Controladoria Geral do Município.

Art. 5º - São competências da Coordenadoria Geral do Município como órgão central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

V - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade Solidária nos termos da Lei;

VI - aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

VII – propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII - elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta e aprovar o Plano de Contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

Art. 6º - O titular da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo, com nível superior nas áreas de Economia, Direito ou Administração, devidamente registrado em seu órgão profissional;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;



III - notórios conhecimentos na área de Controle Interno e pública;

Art. 7º - Fica criada a Contadoria Geral do Município, subordinada diretamente ao secretário de Finanças, com os seguintes objetivos:

I - Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da administração Pública;

II - Elaborar as contas de gestão financeira do Município;

III - Elaborar normas e métodos de administração financeira e de contabilidade;

IV - Participar da elaboração, controle e acompanhamento do processo, orçamentário municipal, juntamente com a Controladoria Geral do Município;

V - Exercer, em conjunto com a Coordenadoria do Sistema, o controle interno, do Poder Executivo, por meio de auditoria, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar o comportamento praticado, nas operações.

Art. 8º - A Contadoria Geral do Município terá um assessor contábil, preferencialmente, servidor efetivo, com curso Técnico em Contabilidade, devidamente registrado em seu órgão profissional.

Art. 9º - Ficam criados na estrutura organizacional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, descritos no Anexo Único que integra e acompanha esta Lei.

Art. 10 - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou Município;

II - julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 11 - Para funcionamento das unidades de serviços seccionais do Sistema de Controle Interno poderão ser convocados servidores do quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 12 - Para o regular funcionamento das unidades criadas por esta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 13 - Os orçamentos dos exercícios futuros, contemplarão as dotações orçamentárias necessários ao funcionamento das unidades de que trata a presente Lei.

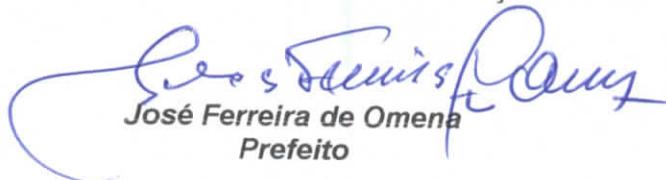
Art. 14 - O Prefeito, através de decreto, estabelecerá, se necessário, normas complementares visando o fiel cumprimento das disposições desta Lei.



Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altinho, 11 de março de 2002.



José Ferreira de Omena
Prefeito

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2002

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM RS
Coordenador Geral	Um	CCCG-I	1.500,00
Assessor Contábil	Um	CCAC-II	600,00

As atribuições do cargo de Coordenador do Controle Interno com sistema na execução das tarefas prescritas nos incisos I a X, do artigo 2º, I a VIII, do artigo 5º, e conjuntamente com a Contadoria Geral do Município e Secretaria de Finanças, as tarefas ditadas pelos incisos I, III e IV, do artigo 7º, todos desta Lei.

As atribuições do cargo de Assessor Contábil, compreendem a execução das tarefas prescritos nos incisos I a IV do artigo 7º desta Lei.

